



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 25/10/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

VICELÍVILY Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.803
Procurador Municipal

DECRETO N°. 1.123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território da zona rural do município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG afetada pela seca, COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 MDR Estiagem – 1.4.1.2.0.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a ausência de chuvas para armazenamento e minação de água que passa o Município de São João do Paraíso/MG, por um período superior a 160(sento e sessenta dias) sem chuvas fortes, provocando, com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando que, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em todo o território da zona rural do município de São João do Paraíso MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 MDR Código nº 1.4.1.2.0.



Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso MG, 25 de outubro de 2023.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita de São João do Paraíso MG